

	TCE-RN
Fls.:	
Rubi	ica:
Matr	ícula:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINICÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de suporte técnico, compreendendo a manutenção mensal e a atualização, para o Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI implantado na biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, incluindo todas as estações em funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Atualmente, o TCE/RN dispõe de duas estações do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI já implantadas e em plena utilização, de modo que a continuidade dessa utilização demanda a realização do serviço de suporte técnico para sua manutenção, a qualquer momento, inclusive de forma remota, bem como a sua atualização sempre que disponibilizadas novas versões. Além disso, entende-se que a contratação do serviço de suporte técnico, materializado na manutenção e atualização, do sistema atual implica alternativa mais vantajosa para o TCE/RN, notadamente do ponto de vista econômico, uma vez que elimina os custos com a eventual implantação de outro sistema semelhante.

3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.1. Com o serviço de suporte técnico, espera-se obter ajuda a qualquer momento, durante a vigência do contrato, quanto às configurações do sistema em relação ao ambiente computacional do TCE/RN, inclusive quanto à implementação das informações AACR2 no formato MARC, que são utilizadas pelo SIABI, bem como quanto aos necessários procedimentos de armazenamento (backup) e recuperação (restore) do banco de dados do sistema e, ainda, as atualizações gratuitas com a devida compatibilização sempre que foram disponibilizadas.

4. DO CONTRATO:

- 4.1. O contrato para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O preço contratado poderá ser reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, medido mensalmente pelo IBGE.



	TCE-RN
Fls.:	
Rubr	ica:
Matri	cula:

- 4.3. No valor devido serão consideradas já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. Os serviços serão prestados no regime de empreitada por preço global.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. São obrigações do Contratante:
 - a) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela Contratada;
 - c) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
 - f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. São obrigações da Contratada:
 - a) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;
 - b) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a Contratante e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
 - c) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - d) Comunicar à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;



TC	E-RN
Fls.:	
Rubrica:	***************************************
Matrícula:	************************************
Matricula:	

- e) Executar os serviços em consonância com as orientações e especificações estipuladas pelo fiscal do contrato, designada pelo Contratante;
- f) Manter atualizado sempre na última versão o software e disponibilizar o relatório descritivo de serviços;
- g) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações;
- j) Responder perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste instrumento;
- k) Indicar preposto responsável para atender as demandas do Contratante;

7. DA HABILITAÇÃO:

- 7.1. A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), sem prejuízo de outros que entender cabíveis;
- 7.2. A Contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação durante todo o seu prazo de vigência.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 8.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;



	TCE-RN
Fls.:	
Rubr	ica:
Matri	cula:

- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,
- e) advertência.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do TCE/RN, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação dos serviços contratados da melhor forma possível, isto é, em plena conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.
- 9.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.3. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.4. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



	TCE-RN
Fls.:	
Rubrica	·
Matricu	la:

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais deverá ser entregue pela Contratada;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ao final de cada período mensal, quando será apurado o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores devidos à Contratada.
- 10.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto do fiscal do contrato, confirmando a adequação das etapas acima.
- 10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, inclusive com eventual solicitação de nova Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada para possíveis correções quanto ao valor cobrado.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).
- 10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



	TCE-RN
Fis.:_	
Rubri	\$a:
Matrio	cula:

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que realizado o recebimento definitivo do servico.
- 11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/RN, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.
- 11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do TCE/RN; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/RN;
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o TCE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



	TCE-RN
Fls.:	
Rubr	ca:
Matri	cula:

11.9. Complementarmente, em relação aos prazos e às condições de pagamento, serão observadas as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Natal, 24 de julho de 2023

michele Rodrigues Dias

CARGO: BIBLIOTECÁRIA
MATRICULA Nº 125090-6